

PORTARIA No. 38 /2023, de 28 de março de 2023.

Institui as Normas da Política de Integridade do COSEMS/MG.

O Presidente do COSEMS/MG - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais –, no uso de suas atribuições estatutárias,

Institui:

NORMAS DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO COSEMS/MG

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Código de Ética, Conduta e Integridade do COSEMS/MG tem por objetivo:
 - 1.1.1. Valorizar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto, e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.
 - 1.1.2. Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços .
 - 1.1.3. Preservar a imagem e a reputação dos agentes cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.
 - 1.1.4. Mitigar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes.
 - 1.1.5. Disponibilizar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à conduta, ética e integridade.
- 1.2. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade abrange todos os agentes, que atuam ou que prestam serviços ao COSEMS/MG.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS OBSERVADOS NAS RELAÇÕES

Com os clientes

- 1.3. Disponibilizar soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes investindo permanentemente na busca de tecnologias adequadas ao desenvolvimento de suas estratégias.
- 1.4. Valorizar e respeitar o cumprimento dos acordos e contratos, bem como os direitos dos seus clientes.

- 1.5. Valorizar as oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando aos resultados em benefício da sociedade.
- 1.6. Preservar o sigilo de informação dos clientes, obtida em razão das atividades exercidas ou por quaisquer outros meios.
- 1.7. Agir com profissionalismo, confiança e transparência.

Com os órgãos e as entidades governamentais

- 1.8. Zelar pela transparência na utilização do patrimônio e na aplicação dos recursos.
- 1.9. Reconhecer o papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações transparentes, pertinentes e confiáveis, no tempo adequado.

Com os empregados

- 1.10. Valorizar as pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional.
- 1.11. Manter um ambiente de trabalho, estendido a todos os ambientes, em que o relacionamento é baseado no profissionalismo, compromisso, idoneidade, confiança, cooperação, colaboração, integração, urbanidade e respeito às diferenças individuais.
- 1.12. Compartilhar conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global do COSEMS/MG.
- 1.13. Reconhecer e valorizar o capital intelectual do COSEMS/MG e o estímulo ao surgimento de novas lideranças.
- 1.14. Valorizar e estimular a adoção de atos, comportamentos e atitudes voltados à preservação da ética e da integridade, das pessoas que compõem o corpo funcional do COSEMS/MG.

Com os fornecedores e parceiros

- 1.15. Exigir que as empresas prestadoras de serviços e seus empregados respeitem os princípios éticos, de integridade, as regras de conduta estabelecidos neste Código e o cumprimento às leis anticorrupção.
- 1.16. Rejeitar, nos termos da legislação pertinente, a contratação de empresas que adotem práticas impróprias que afrontem a dignidade, como trabalho infantil e/ou escravo.
- 1.17. Repudiar o estabelecimento de qualquer relação comercial ou institucional que configure ato criminoso, ilícito, corrupto ou fraude.
- 1.18. Manter relacionamentos pautados no respeito mútuo, na preservação e confidencialidade das informações pertinentes ao COSEMS/MG e seus clientes.

- 1.19. Relacionar-se com fornecedores e parceiros que possuam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pelo COSEMS/MG

Com a representação dos empregados, associações e instituições

- 1.20. Adotar a negociação, como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência de interesses.
- 1.21. Reconhecer a legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legal ou regularmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações.
- 1.22. Cumprir as determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação do COSEMS/MG com seus empregados.

Com a comunidade

- 1.23. Respeitar os Direitos Humanos, os valores e a diversidade cultural presentes nas comunidades nas quais estamos inseridos.
- 1.24. Honrar nosso comprometimento por meio do recolhimento correto e devido dos encargos e tributos legais, reconhecendo sua importância para a manutenção dos programas sociais, educacionais, culturais, ambientais, de saúde e segurança implementados pelos órgãos governamentais.
- 1.25. Fortalecer a cultura de integridade e o combate a corrupção.

Com o meio ambiente

- 1.26. Respeitar o meio ambiente na execução das atividades e no desenvolvimento dos serviços, adotando uma cultura de consumo racional e sustentável por meio de práticas e medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais.
- 1.27. Promover iniciativas de esclarecimento e de educação que tenham por objetivo a criação de uma “consciência ambiental”, com a finalidade de preservar o meio ambiente.

2. CONDUTAS

Condutas desejáveis

- 2.1. Os agentes devem pautar sua atuação nas seguintes condutas:
 - 2.1.1. Proceder com lealdade, justiça, franqueza, transparência e ética nas relações interpessoais, propiciando o estabelecimento de um clima produtivo e agradável no expediente de trabalho.

Preservar e cultivar a imagem positiva do COSEMS/MG, de seus e serviços, seja em qualquer ambiente.

- 2.1.2. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade, preservando o bem-estar coletivo, com respeito às características pessoais, à privacidade e à liberdade de opinião.
- 2.1.3. Agir em conformidade com as regulamentações internas do COSEMS/MG no exercício das atividades.
- 2.1.4. Proceder com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses do COSEMS/MG junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o COSEMS/MG mantenha relacionamento comercial.
- 2.1.5. Fazer uso adequado, responsável e econômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros utilizados, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade dos negócios do COSEMS/MG.
- 2.1.6. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho ou de uniforme quando assim for exigido, em razão da natureza do serviço ou da atribuição do cargo ou da função.
- 2.1.7. Manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética.
- 2.1.8. Contribuir para o bom funcionamento do COSEMS/MG, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a execução das atividades.
- 2.1.9. Comprometer-se com as diretrizes estratégicas de acordo com o cargo ou função ocupada no COSEMS/MG.
- 2.1.10. Conhecer, cumprir e colaborar na observância deste Código.

Condutas inaceitáveis

- 2.2. São inaceitáveis, além de outras não exemplificadas, as seguintes condutas:
 - 2.2.1. Praticar atos que venham a configurar conflitos de interesse, bem como aqueles relacionados à corrupção, fraude, nepotismo, assédio moral e assédio sexual.
 - 2.2.2. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no COSEMS/MG.
 - 2.2.3. Ser conivente ou omissivo em relação à prática de fraudes e corrupções no COSEMS/MG, a erros e infrações a este Código ou às disposições legais e regulamentares vigentes, independente do envolvimento de superiores hierárquicos.
 - 2.2.4. Facilitar ou praticar deliberadamente ações que possam resultar em prejuízo ou dano para o COSEMS/MG ou agente.
 - 2.2.5. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial, nos termos da lei, entre os bens do COSEMS/MG e seus próprios bens, independentemente de

advirem vantagens pecuniárias dessa confusão.

- 2.2.6. Divulgar informação de caráter sigiloso ou manifestar-se por qualquer meio de divulgação pública, em nome do COSEMS/MG, seus clientes, fornecedores, empregados e terceirizados sem autorização.
- 2.2.7. Adulterar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade do COSEMS/MG ou de terceiros sob guarda do COSEMS/MG.
- 2.2.8. Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os princípios éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública do COSEMS/MG.
- 2.2.9. Utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para publicar mensagens que depreciem a imagem do COSEMS/MG.
- 2.2.10. Adotar postura incompatível nas situações de uso de uniformes, crachás e veículos disponibilizados pelo COSEMS/MG ou qualquer outra forma que permita a identificação do COSEMS/MG de modo a comprometer seus valores ou sua imagem institucional.
- 2.2.11. Prejudicar a reputação de empregado do COSEMS/MG ou de qualquer outro profissional que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso.
- 2.2.12. Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o COSEMS/MG mantenha relacionamento comercial.
- 2.2.13. Exercer atividades paralelas que constituam concorrência com o negócio do COSEMS/MG com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado.
- 2.2.14. Exercer atividades alheias aos interesses do COSEMS/MG, durante o expediente de trabalho, ainda que sem fins lucrativos.
- 2.2.15. Fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ou informação de qualquer natureza que não seja de amplo conhecimento público ou cuja divulgação acarrete ou não risco ou prejuízo ao negócio.
- 2.2.16. Propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto.
- 2.2.17. Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão do COSEMS/MG ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiros.
- 2.2.18. Utilizar em benefício próprio, repassar ou permitir a terceiros a utilização de documentos, trabalhos, metodologias, produtos, tecnologias, ferramentas, serviços, conhecimento de domínio e informações de propriedade do

COSEMS/MG ou de seus clientes e fornecedores, salvo por autorização expressa do respectivo proprietário ou determinação legal/judicial.

- 2.2.19. Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório.
- 2.2.20. Priorizar, defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades, órgãos governamentais ou outras empresas em detrimento dos interesses do COSEMS/MG.
- 2.2.21. Condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente.
- 2.2.22. Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse comum, em decisões do COSEMS/MG.
- 2.2.23. Utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais.
- 2.2.24. Fazer uso do cargo, da função ocupada ou da condição de empregado do COSEMS/MG para obter vantagens para si ou para terceiros.
- 2.2.25. Difamar a honra ou o desempenho funcional de outro agente ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado.
- 2.2.26. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, cultural, política, religiosa, cor, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, linguística, idade, capacidade física ou psíquica.
- 2.2.27. Desqualificar a pessoa por meio de palavras, gestos ou atitudes durante o exercício de sua atividade.
- 2.2.28. Realizar gestão de pessoas de modo arbitrário que possa configurar qualquer forma de assédio.
- 2.2.29. Exigir do subordinado tarefas incompatíveis com as funções para as quais foi contratado.
- 2.2.30. Constranger outro agente com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- 2.2.31. Adotar qualquer comportamento de natureza sexual inoportuno ou indesejável.
- 2.2.32. Praticar perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de

ilícitos.

- 2.2.33. Reivindicar ou receber presente, hospitalidade, brinde ou vantagens indevidas para si ou terceiros, incluindo a mera insinuação do benefício, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza, independentemente da situação e, principalmente, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do COSEMS/MG com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o COSEMS/MG mantenha estes relacionamentos.
- 2.2.34. Reivindicar ou receber presente, hospitalidade, brinde ou vantagens indevidas que envolvam terceiros ligados a qualquer processo de licitação ou proposta em que o COSEMS/MG esteja, ou possa ser considerada envolvida.
- 2.2.35. Ofertar presente, hospitalidade, brinde ou vantagens com a intenção de obter ganhos indevidos para si, para o COSEMS/MG ou para recompensar alguém por um negócio obtido em decorrência de determinada ação, decisão ou mesmo omissão dessa pessoa ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O descumprimento deste Código poderá implicar em penalidades.
- 3.2. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado e será revisado sempre que necessário.
- 3.3. As questões omissas não previstas neste Código serão dirimidas pela Diretoria Executiva, com apoio da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua assinatura e será publicada no site oficial do COSEMS/MG.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

Eduardo Luiz da Silva
Presidente

COSEMS/MG
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais